



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10053, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

considerando o parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso X do artigo 53:

“X – no 15º (décimo quinto) dia do 4º (quarto) mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, no caso de imposto sujeito ao regime de apuração mensal, por estabelecimentos frigoríficos, cuja atividade preponderante seja o abate de gado bovino, bubalino ou suíno.”

II – o item 1, da alínea “b”, do item 9, da Tabela I, do Anexo IV:

“1 – emita, na Agência de Rendas de sua jurisdição, um Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE correspondente a cada Nota Fiscal de saída de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados, com vencimento do imposto para o 15º (décimo quinto) dia do 4º (quarto) mês subsequente.”

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Informamos que a obra de construção de uma estrada de terra, localizada no município de ...

O presente Edital tem por objetivo a contratação de uma empresa para a execução de obras de infraestrutura.

EDITAL Nº 001/2002

1. Objeto: Construção de estrada de terra com acostamento e drenagem, com extensão de ...

2. Local: Município de ...

3. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. Inscrição: O interessado deverá inscrever-se no processo nº ...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2002, 114º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador